



VIDERE

V. 17, N. 36, JAN - JUN. 2025

ISSN: 2177-7837

Recebido: 29/03/2023

Aprovado: 01/03/2026

Páginas: 260 - 277

DOI: 10.30612/videre.
v17i36.16935

*

Doutora
Universidade de Santa Cruz
do Sul

marlim@unisc.br

OrcidID: 0000-0003-3841-2206

**

Doutorando
Universidade de Santa Cruz
do Sul

direitoepoliticaspUBLICASUNISC@
gmail.com

OrcidID: 0000-0001-8875-7785



JUVENTUDE E QUESTÕES RACIAIS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ACESSO AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL DO SÉCULO XXI

YOUTH AND RACIAL ISSUES: AN ANALYSIS
OF PUBLIC POLICIES FOR ACCESS TO HI-
GHER EDUCATION IN BRAZIL IN THE 21ST
CENTURY

JUVENTUD Y CUESTIONES RACIALES: UN
ANÁLISIS DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACCESO A LA EDUCACIÓN SUPERIOR EN
BRASIL EN EL SIGLO XXI

MARLI MARLENE MORAES DA COSTA*

ROBSON LUÍS ZINN**

RESUMO

O presente artigo trata do acesso ao ensino superior e como a juventude negra tem maiores dificuldades de adentrar esse espaço em virtude de vários fatores, principalmente, por questões atinentes à discriminação racial e prevalência de em setores mais vulneráveis da sociedade. Nesse sentido, o problema de pesquisa é: quais os desafios no acesso ao ensino superior pelos jovens negros? A metodologia empregada é exploratória, a partir de revisão bibliográfica de pesquisas já realizadas sobre a temática. O método empregado é o dedutivo. Como resultado, compreende-se que o país tem uma política de cotas que visa minimizar desigualdades no acesso ao ensino superior, contudo, desigualdades e vulnerabilidades estruturais impactam no acesso e permanência dos jovens negros nas universidades, o que demonstra que além de uma política de cotas, é necessário pensar nos outros setores sociais, como a distribuição de renda, para garantir maior igualdade de oportunidade para jovens negros.

PALAVRAS-CHAVE: Cotas; ensino superior; juventude; políticas públicas; raça.

ABSTRACT

This article deals with access to higher education and how black youth have greater difficulties in entering this space due to several factors,

mainly due to issues related to racial discrimination and the prevalence of it in the most vulnerable sectors of society. In this sense, the research problem is: what are the challenges in accessing higher education for young black people? The methodology used is exploratory, based on a bibliographic review of research already carried out on the subject. The method used is deductive. As a result, it is understood that the country has a policy of quotas that aims to minimize inequalities in access to higher education, however, inequalities and structural vulnerabilities impact on the access and permanence of young black people in universities, which demonstrates that in addition to a policy of quotas, it is necessary to think about other social sectors, such as income distribution, to ensure greater equality of opportunity for young black people.

KEYWORDS: Quotas; university education; youth; public policy; race.

RESUMEN

Este artículo trata sobre el acceso a la educación superior y cómo los jóvenes negros tienen mayores dificultades para ingresar a este espacio debido a varios factores, principalmente por cuestiones relacionadas con la discriminación racial y la prevalencia de la misma en los sectores más vulnerables de la sociedad. En ese sentido, el problema de investigación es: ¿cuáles son los desafíos en el acceso a la educación superior de los jóvenes negros? La metodología utilizada es exploratoria, basada en una revisión bibliográfica de investigaciones ya realizadas sobre el tema. El método utilizado es deductivo. Como resultado, se entiende que el país cuenta con una política de cupos que apunta a minimizar las desigualdades en el acceso a la educación superior, sin embargo, las desigualdades y vulnerabilidades estructurales impactan en el acceso y permanencia de los jóvenes negros en las universidades, lo que demuestra que además ante una política de cuotas, es necesario pensar en otros sectores sociales, como la distribución del ingreso, para garantizar una mayor igualdad de oportunidades para los jóvenes negros.

PALABRAS CLAVE: Cuotas; enseñanza superior; juventud; políticas públicas; carrera.

1 INTRODUÇÃO

Não é novidade que pessoas negras não dispõem das mesmas condições de acesso a determinados direitos em comparação com a realidade de uma parcela da população branca, que além de ser privilegiada em virtude de sua cor, tem mais condições de acesso a determinados bens e serviços e mais possibilidades de crescimento profissional. Em um país que ainda possui fortes heranças escravocratas, falar das desigualdades raciais é de extrema urgência, visto que elas ainda norteiam as relações sociais, trabalhistas, institucionais, educacionais, enfim, estão inseridas em todos os setores da sociedade brasileira.

Nesse cenário, pensar na condição dos jovens racializados, também se torna essencial, pois compreende-se que estão inseridos em locais desprivilegiados, que há um crescente encarceramento em massa e, inclusive, já se adotou o termo “genocídio” para descrever a grande violência que esse grupo enfrenta na sociedade. O genocídio de jovens negros, termo que será melhor destacado no artigo, tem se mostrado um fator preocupante para a sociedade brasileira, o que evidencia a sua discriminação e marginalização.

A educação se configura como uma alternativa promissora para superar esse contexto de desigualdade. E por isso, no presente artigo, visa-se trabalhar com o acesso ao ensino superior pela juventude negra, a partir do seguinte problema de pesquisa: quais os desafios no acesso ao ensino superior pelos jovens negros no Brasil? Para

responder ao problema, a metodologia empregada é exploratória, a partir de revisão bibliográfica de pesquisas já realizadas sobre a temática e compilação de dados disponíveis em materiais físicos e virtuais. O método empregado é o dedutivo, pois parte-se da análise geral do problema da vulnerabilidade das pessoas negras, para a análise específica das condições de acesso dos jovens negros às universidades.

O artigo foi dividido em três seções. A primeira objetiva adentrar em uma breve análise das questões raciais e das dificuldades enfrentadas pela juventude negra no país. A segunda traz o enfoque geral das políticas públicas para os jovens, das legislações sobre a juventude e da garantia de direitos. Por fim, parte-se para a discussão específica da política de acesso ao ensino superior pelos jovens negros, principalmente a partir do ano 2000, em que se intensificaram os debates sobre o tema. Finaliza-se falando da política de cotas, que foi um grande avanço, mas ainda necessita de aprimoramentos, principalmente em relação à articulação com outros setores da sociedade civil.

2 JUVENTUDE, RAÇA E VULNERABILIDADE

O direito à vida e à dignidade humana são direitos essenciais para a garantia do Estado democrático e da cidadania. Ambos dizem respeito à garantia de oportunidades de escolha e de condições equânimes de existência, sem exclusão ou marginalização em virtude de diferenças raciais, étnicas, de gênero ou qualquer fator que possa causar uma situação de vulnerabilidade. Quando um Estado é democrático deve zelar pelos direitos de todos, por isso, “[...] qualquer tentativa de ruptura com a institucionalidade democrática deve ser fortemente combatida, pois ela infringe o direito à vida da população como um todo”, mas principalmente, com os segmentos inseridos em uma situação maior de desigualdade e vulnerabilidade (Gomes; Laborne, 2018, p. 2).

Segundo Pinto (2004, p. 70):

A cidadania é uma noção que está historicamente ligada à ideia de Estado Nacional moderno e à noção de igualdade. Esta última condição é atribuída a todos os cidadãos independente de suas vidas privadas, profissão, religião, sexo, etc. E esta relação é uma relação de direitos e deveres, que não toma conhecimento se o indivíduo é homem ou mulher, se é mãe ou filha, casado, divorciado ou solteiro, se é culto ou inculto, alfabetizado ou analfabeto, se tem religião ou não. Portanto é uma relação que, em princípio, deve ser absolutamente igualitária.

Contudo, mesmo com a garantia formal desses direitos para o reconhecimento da cidadania e sua necessidade para a noção de Estado democrático, visualiza-se no Brasil o acirramento da desigualdade, o que impede o acesso aos mesmos bens jurídicos a depender do grupo social. Desigualdades que, muitas vezes, causam inúmeras violências e estão extremamente presentes na juventude racializada, o que se torna fator de maior vulnerabilidade social.

Não é novidade que a questão racial é um fator estruturante de muitos aspectos: os locais que são destinados aos indivíduos, a sua representação em sociedade, os números da violência, o encarceramento, o acesso a bens e serviços, entre outros. Na maioria dos casos, a raça potencializa as vulnerabilidades já existentes.

De acordo com Heringer (2002, p. 57):

[...] as desigualdades raciais, ao afetarem a capacidade de inserção dos negros na sociedade brasileira, comprometem o projeto de construção de um país democrático e com oportunidades iguais para todos. Essas desigualdades estão presentes em diferentes momentos do ciclo de vida do indivíduo, desde a infância, passando pelo acesso à educação, à infraestrutura urbana e cristalizando-se no mercado de trabalho e, por consequência, no valor dos rendimentos obtidos e nas condições de vida como um todo.

Em cada momento da vida, a raça influencia em um aspecto e a juventude racializada perpassa constantes desafios para a formação de sua própria cidadania. Por muito tempo predominou a ideia de democracia racial no Brasil, devido à miscigenação da população do país e fortes aspectos de ancestralidade afrodescendente. Contudo, a democracia racial se torna um mito se consideradas as desigualdades estruturais presentes em sociedade e o atual regime de segregação racial legal, que coloca a realidade brasileira ao lado de outras nações, estruturadas por distinções e desigualdades raciais extremamente contundentes e de graves consequências para a população afro-brasileira, principalmente a juventude (Heringer, 2002, p. 58).

Por essa razão, a juventude não pode ser delimitada apenas pela questão da idade, tendo em vista que a sua definição contempla fatores relacionados com “[...] transformações biológicas, psicológicas, sociais e culturais, as quais variam segundo as diferentes classes sociais, culturas, épocas, etnias, gênero e outros determinantes”. Dessa forma, o uso do termo é mais adequado no plural, “juventudes”, pois não engloba uma categoria uníssona, mas sim, “[...] indivíduos que compartilham determinada faixa etária e fase da vida e diferem entre si ao possuir pertencimentos sociais e culturais diversos” (Anuniação; Trad; Ferreira, 2020, p. 2).

A literatura e os indicadores de desenvolvimento humano demonstram esta realidade. As desigualdades raciais afetam a possibilidade de inserção dos negros na sociedade brasileira, comprometendo a concepção de Estado democrático e a garantia da cidadania. O acesso aos direitos e o acesso à justiça são prejudicados, sendo necessária a adoção de medidas que venham a transformar a situação da população negra do Brasil, que se arrasta no decorrer dos tempos, em virtude de fortes questões históricas.

De acordo com Heringer (2002, p. 58):

O Brasil foi o último país do mundo a abolir o trabalho escravo de pessoas de origem africana, em 1888, após ter recebido, ao longo de mais de três séculos, cerca de quatro milhões de africanos como escravos[...]. Embora nenhuma

forma de segregação tenha sido imposta após a abolição, os ex-escravos tornaram-se, de maneira geral, marginalizados em relação ao sistema econômico vigente. Além disso, o governo brasileiro iniciou, na segunda metade do século XIX, o estímulo à imigração europeia, numa tentativa explícita de “branquear” a população nacional. Milhões de imigrantes europeus entraram no país durante as últimas décadas do século XIX e no início do século XX. Essa força de trabalho foi contratada preferencialmente tanto na agricultura como na indústria que estava sendo implantada nas principais cidades.

As estatísticas de classificação racial no país seguem as diretrizes do censo brasileiro, em que as pessoas respondem a qual das categorias pertencem: branco, preto, pardo, indígena ou amarelo (oriental). Isso indica que no país, o conceito de “[...] raça encontra-se mais relacionado à cor da pele e traços faciais do que à ancestralidade” (Heringer, 2002, p. 58) e, por isso, alguns pesquisadores se referem a classificação racial brasileira como grupos de cor e não raciais.

Outra especificidade brasileira está relacionada com a falsa ideia de democracia racial, pois a nacionalidade brasileira não foi pensada como uma comunidade de indivíduos etnicamente diferentes, vindos de várias partes do mundo. Conforme Heringer (2002, p. 58), “O Brasil é um amálgama de mestiços de diferentes origens raciais e étnicas, cuja raça e etnicidade foram perdidas, a fim de ganhar a nacionalidade brasileira”.

Na mesma trilha, Costa e Diotto (2022, p. 122-123)

Devido as variadas origens étnicas que caracterizam a formação do Brasil e o processo de miscigenação, o termo democracia racial torna-se presente nos debates étnico-raciais, tendo em vista que atribui a falsa crença de que não há racismo e discriminação em comparação a outros países, formados majoritariamente por população branca de raízes eurocêntricas. Somado a isso, há um sentimento de negacionismo por uma parcela da população brasileira quanto a existência ou não de discriminação racial, o que pode ser facilmente comprovado a partir dos vários casos de racismo relatados pelos meios de comunicação e dados estatísticos sobre o tema. O preconceito, na verdade, está intrínseco na sociedade e a democracia racial ainda é um ideal a ser alcançado.

Diante dessas características sociais, é visível que ainda persistem muitos desafios, principalmente de garantir que a população negra tenha acesso aos mesmos direitos e as mesmas condições de vida, de trabalho, educação e saúde que a população branca. Em se tratando da juventude negra, o cenário é ainda mais preocupante, visto que predominam estereótipos preconceituosos, que implicam, inclusive, em uma discrepância de tratamento nas abordagens policiais.

Isso evidencia que em se tratando de valoração da vida, os jovens negros acabam sendo prejudicados de muitas maneiras. São considerados incômodos para a sociedade e para a classe média. Os jovens negros são vistos como pessoas passíveis de extermínio para a polícia, para o tráfico e para as milícias. É um imaginário produzido no seio das sociedades.

De acordo com Gomes e Laborne (2018, p. 4) a:

[...] sociedade é capaz de produzir uma série de mecanismos que acobertam e garantem impunidade aos violentadores e aos agressores. E acusam os jovens negros, mesmo que eles não sejam culpados. A cor da pele, quanto mais escura, mais se torna uma marca que estigmatiza. A periferia e a favela como locais de moradia, são suficientes para que o extermínio seja decretado.

O tratamento atribuído aos jovens negros é estimulado por outros preconceitos, pelo descrédito nas legislações e nos direitos humanos. Frases como “bandido bom é bandido morto”, “direitos humanos só servem para bandidos” ou discursos sobre a necessidade de redução da maioria penal são, frequentemente, atribuídos à juventude negra residente em comunidades. O estereótipo de criminoso é, também, automaticamente aproximado ao perfil do jovem negro e periférico. Problemas que transcendem o aspecto legal e jurídico, pois acabam representando ideais subjetivos introjetados na percepção popular. Ou seja, “O estereótipo do suspeito número um e a imagem que amedronta a classe média é: o jovem negro da favela com alguma coisa na mão que sempre será interpretada pela polícia como arma ou droga, mesmo que seja somente um saquinho de pipoca” (Gomes; Laborne, 2018, p. 4).

Nos últimos tempos, em virtude da condição de extermínio e violência sofrida pela população negra, tem se adotado o conceito de genocídio. Em razão da análise sociológica da situação da população negra e do racismo institucional instaurado no Brasil, desde a década de 1970, alguns pesquisadores têm adotado o uso do termo, que se torna ainda mais adequado quando reconhecido o agravamento da situação nos dias atuais.

De acordo com Fernandes (1978, p. 21)

[...] há um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso. Aí não entra nem uma figura de retórica nem um jogo político. [...] A abolição, por si mesma, não pôs fim, mas agravou o genocídio; ela própria agravou o genocídio; ela própria intensificou-o nas áreas de vitalidade econômica, onde a mão-de-obra escrava ainda possuía utilidade. E, posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes, como se não pertencesse à ordem legal. O que o expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas.

Esse genocídio escancarado também está presente na juventude negra, pois há uma articulação de variados fatores que faz com que a juventude, um ciclo importante no reconhecimento da trajetória e identidade das pessoas negras, seja ameaçada por uma sentença de morte estimulada pelo racismo e pela vulnerabilidade social. Ainda são os jovens negros que lideram os índices dos que vivem em famílias pobres, são maioria “[...] entre os desempregados, analfabetos, evadidos do sistema educacional, principais vítimas da violência urbana e alvos prediletos dos homicidas e dos excessos policiais” (Anúnciação; Trad; Ferreira, 2020, p. 2).

De acordo com Anunciação, Trad e Ferreira (2020, p. 2):

Estudos revelam que as violações de direitos recaem preferencialmente sobre os mais jovens, os mais pobres e os mais negros, os quais constituem os grupos que são desprovidos das imunidades conferidas aos cidadãos procedentes das classes médias e elevadas da sociedade brasileira[...]. Entre 2005 e 2015, por exemplo, a taxa de homicídio de indivíduos entre 15 e 29 anos no Brasil aumentou 17,2%, sendo que, enquanto a mortalidade de indivíduos não negros diminuiu 12,2%, houve um crescimento de 18,2% na taxa de homicídio de negros [...].

Nesse cenário, é urgente que haja um reforço nas políticas públicas, principalmente aquelas que estão relacionadas com o acesso à educação e universidades, oportunidades que podem trazer novos significados para a juventude negra, principalmente no que diz respeito ao acesso de lugares em que ainda há exclusão.

Políticas que além de reparação, se apresentem como um caminho que auxilie a diminuição de desigualdades sociais. No Brasil, o tema da juventude tem sido alvo de debates nos últimos tempos, principalmente após as denúncias feitas sobre a condição dos jovens negros, por movimentos sociais e estudantis, no âmbito público. Isso demonstra que há uma lacuna social que deve ser preenchida e a atuação do Estado, nesse cenário, é essencial para que sejam criadas estratégias para a melhoria da condição de vida de jovens negros.

A partir dessas considerações, a seguir, inicia-se a abordagem das políticas públicas destinadas à juventude no Brasil, após o ano de 2000, a fim de ser verificado o seu alcance na melhoria da condição de vida de jovens negros, considerando as vulnerabilidades vivenciadas pelos mesmos.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE NO BRASIL

Em se tratando do reconhecimento de direitos aos jovens brasileiros, em um primeiro momento, independentemente de questões raciais, instituiu-se como marco jurídico o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Antes dele, um longo caminho foi percorrido para que crianças e adolescentes fossem tratados como sujeitos de direito, uma história que não foi linear, mas que dependeu da articulação de muitos atores e movimentos sociais. Sobre o Estatuto, Gonçalves e Garcia (2007, p. 539-540) aludem que:

[...] muito ocorreu para que sua promulgação, em 1990, representasse, de fato, o marco de uma nova abordagem dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, nem tanto para as crianças, mas sobretudo para os denominados “menores”, expressão de origem jurídica cujo uso corrente prestou-se a distinguir, entre crianças e jovens, aquelas consideradas incômodas ou ameaçadoras. Com o Estatuto, os menores passaram a ser legalmente reconhecidos como crianças (até 12 anos de idade) e adolescentes (entre 12 e 18 anos), e considerados “em condição peculiar de desenvolvimento”. O sentido político da mudança terminológica, cuja origem se deu no plano jurídico-normativo,

foi reduzir a diferença entre segmentos sociais e atenuar as discriminações que recaíam sobre crianças e jovens de origem popular, de cor negra ou de famílias consideradas desestruturadas, entre outros atributos desabonadores. O propósito da mudança legal foi promover uma alteração no paradigma conceitual e nas práticas dele derivadas: abandonar a concepção de menor carente ou delinqüente, associada à pobreza e à cor, abandonar a doutrina da situação irregular, através da qual os órgãos públicos tinham como função básica corrigir desvios de conduta, e adotar a concepção de cidadania ampliada.

O período que sucede a promulgação do ECA também não é linear, pois apenas a mudança na terminologia não extinguiu tratamentos discriminatórios, como já explorado na primeira seção. Mesmo com esse avanço jurídico, alguns jovens continuam carregando o sentido da terminologia “menores” para efeito do seu reconhecimento social – ou exclusão social. Sendo assim, não alcançaram a cidadania em seus aspectos mais elementares (Gonçalves; Garcia, 2007).

Além do ECA, a legislação brasileira dispõe do Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852 de 5 de agosto de 2013), o qual trata especificamente sobre os direitos dos jovens e as diretrizes para a criação de políticas públicas de juventude. O Estatuto da Juventude representou um avanço necessário, reivindicado pelos movimentos juvenis, se somando ao marco legislativo da juventude brasileira. Outros dispositivos que compõem a legislação voltada aos jovens são a Lei nº 11.129/2005, que trata da criação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (ProJovem), do Conselho Nacional da Juventude (CONJUVE) e da Secretaria Nacional de Juventude; também, a Emenda Constitucional nº 65/2010 que atribuiu uma nova denominação ao artigo 227 da Constituição Federal de 1988¹, acrescentando o termo “jovem”, que ainda não existia no diploma legal. O acréscimo do termo permitiu maior visibilidade a essa parcela da população, que ainda enfrenta dificuldades de inserção na vida social.

De acordo com Castro e Macedo (2019, p. 1216):

Este arcabouço legal e político criou grande expectativa no campo das Políticas Públicas de Juventude por significar a possibilidade de incorporação das políticas de juventude como política de estado, para além da transitoriedade de governos, e por apontar a possibilidade de complementação entre a proteção assegurada pelo ECA, para crianças e adolescentes até 18 anos, e o fortalecimento das políticas de autonomia e emancipação dos jovens entre 18 e 29 anos no Brasil. Assim, desde sua configuração o Estatuto da Juventude que atende jovens de 15 a 29 anos carrega o desafio de diálogo, complementação e de evitar o sombreamento com o ECA, que atende uma população até os 18 anos.

1 Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

O Estatuto da juventude veio complementar muitas das disposições do ECA, estendendo algumas diretrizes de políticas públicas para aqueles inseridos na faixa etária posterior, entre 18 e 29 anos, os quais também demandam proteção. Esse diploma legal estabeleceu o debate sobre “[...] a perspectiva da emancipação e autonomia. A definição de sujeito de direitos carrega uma dimensão emancipatória e de participação do próprio sujeito na construção dos seus direitos” (Castro; Macedo, 2019, p. 1216).

Nesse sentido, a juventude, à luz do que reconhece o diploma legal brasileiro, deve ser compreendida dentro de uma faixa etária específica, um período de transição da adolescência para o mundo adulto. Mas também, não devem ser desconsiderados outros fatores que podem estar juntos da classificação etária e, não raras as vezes, passam despercebidos, como as diferenças e desigualdades, que variam historicamente e socialmente. Assim, “[...] o recorte etário estaria referenciado em construções sociais, nesse caso, com base em representações que marcariam a transição da saída da infância e entrada na vida adulta” (Castro; Macedo, 2019, p. 1223).

Embora o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/ 2013), no Brasil, tenha sido publicado somente há cerca de dez anos, muitas discussões sobre a necessidade de maior visibilidade desse grupo social já se faziam presentes na agenda de vários países. Por exemplo, as Nações Unidas decretaram o ano de 1985 como o Ano da Juventude, data considerada um marco temporal no reconhecimento das demandas juvenis. O período foi marcado por muitas movimentações sociais, tendo em vista que estavam sendo discutidos temas sobre a divisão internacional do trabalho, a globalização dos mercados, a flexibilização das relações de trabalho, mudanças tecnológicas e culturais. Esses fatores, de uma forma ou outra, também implicaram em novos olhares para a condição dos jovens, que foram afetados por essas transformações (Novaes, 2013).

No Brasil, o período marcou a transição política de um regime autoritário para o democrático, que representou, também, um marco para programas sociais. Nesse contexto, para a população juvenil “[...] considerada em ‘situação de risco’, buscou-se desenvolver programas e ações de contenção e prevenção da violência e do desemprego” (Novaes, 2013, p. 8).

Nessa linha, Castro e Macedo (2019, p. 1224-1225) acentuam que:

A partir dos anos 2000 o debate sobre juventude e seus direitos como população específica experimenta um grande impulso, ao mesmo tempo em que seu paradigma conceitual é alterado. Forja-se então a categoria juventude sujeito de direitos, que suplanta, no debate de políticas públicas, antigas categorias como juventude em situação de risco [...] As novas leituras trazem em seu bojo um olhar que valoriza cortes interseccionais e que percebem, na categoria, um entrecruzamento de interesses e realidades, em forte diálogo com a diversidade da população jovem brasileira. [...] No que se refere ao campo das políticas públicas de juventude, a visibilização temática é central para a sua consolidação, mas sem dúvida o marco é a mudança de paradigma de

juventude em situação de risco para juventude sujeito de direitos. [...] a caracterização de sujeito de direitos demarca uma nova percepção social que se reflete fortemente nas ações do Estado.

O cenário brasileiro também seguiu os movimentos que já estavam se disseminando em outros locais do globo e, ainda na década de 1980, foi intensificado o reconhecimento da necessidade de políticas públicas de caráter geracional para a juventude, tornando-se uma prioridade nacional a partir da reivindicação dos movimentos sociais no período, “[...] que culminaram com a realização, em 1985, do ‘Encontro Nacional de Grupos de Trabalhos Alternativos e a Criação do Movimento Meninos e Meninas de Rua’ (Silva; Silva, 2011, p. 666). No ano de 1989, o tema ganhou ainda mais força, em virtude da Convenção da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos da Criança, da qual o país é signatário, sendo essencial seu comprometimento com a adoção de medidas para garantir os direitos reconhecidos por essa Convenção (Silva; Silva, 2011). Apesar desse histórico, o foco inicial do ordenamento jurídico foi as crianças e adolescentes, mas, a partir do ano 2000, os estudos acerca da juventude brasileira tornaram-se mais salientes.

No ano de 2005, com a criação da Secretaria Nacional de Juventude (SNJ), do Conselho Nacional de Juventude (CONJUVE) e do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), adentrou-se em um novo momento para a juventude brasileira. Para tanto, é “[...] necessário reconhecer os jovens como [...] sujeitos de direitos e promotores e destinatários de políticas públicas [...] identificando a importância do reconhecimento do papel dos jovens como agentes ativos e autônomos” (Silva; Silva, 2011, p. 668). Dessa forma, reconhecer os direitos e garantias destinadas aos jovens é promover uma vida social plena e sua emancipação.

Contudo, para que seja possível avançar na proteção desses direitos, Silva e Silva (2011, p. 668, grifo nosso) salientam que:

[...] para a Política Nacional de Juventude poder avançar no atendimento dos direitos fundamentais desse segmento social, o país precisaria enfrentar os seguintes desafios: a) ampliar o acesso ao ensino e a permanência em escolas de qualidade; b) erradicar o analfabetismo; c) gerar trabalho e renda; d) preparar para o mundo do trabalho; e) promover uma vida saudável; f) democratizar o acesso ao esporte, ao lazer, à cultura e à tecnologia da informação; g) promover os direitos humanos e as políticas afirmativas; h) estimular a cidadania e a participação social; i) melhorar a qualidade de vida no meio rural e nas comunidades tradicionais.

O Plano Nacional de Juventude e as políticas públicas da juventude visam tratar o jovem como um ator social estratégico do desenvolvimento. Dessa forma, o “[...] protagonismo juvenil significa que o jovem tem de ser o ator principal em todas as etapas das propostas a serem construídas ao seu favor” (Silva; Silva, 2011, p. 669). Destaca-se o papel da educação na emancipação do jovem, em sua preparação para o mercado de

trabalho e no seu desenvolvimento pessoal e profissional, como um indivíduo que faz parte de uma sociedade.

Mas, considerando as extensas desigualdades sociais que colocam os jovens em posições distintas em sociedade, não é possibilitado o acesso às mesmas oportunidades. Questões raciais, de classe, de gênero e até mesmo em virtude de localização geográfica (áreas rurais, comunidades periféricas, entre outras), influenciam no acesso a determinados direitos, ensejando a criação de políticas públicas específicas para amenizar essas discrepâncias e promover condições equânimes de existência para todos.

O acesso à educação, dessa forma, depende muito das condições de vida em que o jovem está inserido e essas condições, como já relatado anteriormente, são bem diferentes para jovens negros e brancos. Assim, cabe avaliar de que maneira o tema é tratado pelo Estado brasileiro, o que será feito em seguida, a partir do debate sobre o acesso ao ensino superior, levando em consideração as políticas públicas voltadas para as questões raciais.

4 ACESSO AO ENSINO SUPERIOR E OS DESAFIOS PARA A JUVENTUDE NEGRA NO BRASIL

O Direito à educação, nos dias atuais, está compreendido nas legislações da maioria dos países do mundo, como uma garantia necessária aos seus cidadãos. A educação é essencial para a garantia da própria cidadania, sendo indispensável para a participação em sociedade, nos espaços políticos e, inclusive, para a inserção no mundo do trabalho. Este direito também é garantido pelos documentos e tratados internacionais de direitos humanos, como é o caso do artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948:

Artigo 26

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.
3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos (Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948).

A educação também é garantida formalmente no âmbito interno brasileiro. Conforme a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º:

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, grifo nosso).

A educação pública, como uma função e dever do Estado, faz com que haja um “[...] impulso interventor inicial”, para que então, o indivíduo possa “[...] se autogovernar como ente dotado de liberdade e capaz de participar de uma sociedade de pessoas livres”. Dessa forma, o ensino básico tornou-se “[...] um direito imprescindível do cidadão e um dever do Estado” (CURY, 2002, p. 248), o que fez com que se tornasse gratuito e de maior acessibilidade a todos. Embora haja a gratuidade, sabe-se que a acessibilidade depende de muitos fatores, fazendo com que alguns tenham maiores dificuldades. Por essa razão, além da garantia formal de um direito humano e fundamental, é necessário pensar em ações e políticas de permanência nas instituições de ensino, desde o nível básico até o nível superior (Cury, 2002).

Sendo assim, “[...] o direito à educação escolar primária inscreve-se dentro de uma perspectiva mais ampla dos direitos civis dos cidadãos” (Cury, 2002, p. 248). Os direitos vão sendo garantidos paulatinamente, a depender do curso de uma sociedade e também de reivindicações sociais, o que faz com que o rol de direitos garantidos constitucionalmente esteja, sempre, sendo aprimorado.

Nessa perspectiva, a educação superior também ganhou novos contornos nos últimos anos e, também, novas políticas, visando a sua garantia de forma ampla aos cidadãos, principalmente, aos jovens, inseridos na faixa etária entre 18 e 29 anos. Contudo, o direito à educação superior:

[...] perpassa por várias questões sociais e de cidadania, dentre as quais a importância das políticas de assistência estudantil e de ações afirmativas, articuladas à criação de ambientes acadêmicos inclusivos, com autonomia, diversidade, solidariedade, respeito e igualdade de condições de aprendizagem. [...] a vivência plena da cidadania e da democracia social, econômica e cultural está intrinsecamente associada à garantia do direito a escolas e universidades, que são lugares de formação para todos os sujeitos de direitos humanos, indispensáveis para a promoção e efetividade da dignidade humana (Santos; Freire, 2022, p. 259).

O direito à educação superior, portanto, também deve ser ofertado de forma ampla, gratuita e de qualidade, por tratar-se de direito humano e fundamental. Não pode ficar adstrito à uma pequena parcela da população, geralmente branca e de classes sociais mais favorecidas.

Quando se trata da garantia de direitos aos jovens, é importante salientar a importância da “[...] democratização de oportunidades de acesso e permanência ao ensino superior” (Santos; Freire, 2022, p. 262) e, para garantir essas oportunidades aos jovens, principalmente aos racializados, devem ser asseguradas políticas de assistência estudantil e ações afirmativas. Essas reivindicações já datam de períodos ante-

riores, em que movimentos sociais pleiteavam o direito à educação, postulando por escolas e universidades públicas, gratuitas e de qualidade para os brasileiros. Ainda, “[...] o direito à cidadania está ligado ao direito à educação em todos os seus níveis – da Educação Básica ao Ensino Superior –, visto que ambas fazem parte do processo de formação humana e de desenvolvimento de uma nação” (Santos; Freire, 2022, p. 262).

Sobre a presença de pessoas negras no ensino superior:

Ao se considerar o perfil socioeconômico dos negros, nota-se que eles representam 9,4% do grupo dos 10% mais pobres do Brasil e apenas 1,8% do grupo dos 10% mais ricos dos brasileiros. Como reflexo dessa condição socioeconômica, ao se considerar a escolarização por grupos étnicos, constata-se que a taxa de escolarização em nível superior dos indivíduos com 25 anos, idade regular de ter concluído a educação superior, é de 15% na etnia branca, 5,3% na etnia parda e de 4,7% na etnia negra. Esse é, pois, um indicativo de que os afrodescendentes se encontram em maior desvantagem em termos de acesso à escolarização superior (Rosa, 2014, p. 242-243).

As condições econômicas dos jovens interferem no seu acesso à educação e, ainda, considerando que a universidade, em um contexto histórico, foi pensada para atender uma demanda da elite econômica, devem ser revistas as políticas de acesso, “[...] pois existe uma relação de interdependência entre as condições financeiras do indivíduo e sua escolarização”. Da mesma forma, ainda prevalecem discrepâncias na escolarização de brancos e negros e de homens e mulheres, se considerados fatores como o “[...] acesso, a permanência e diplomação escolar, tanto na educação básica como na educação superior” (Santos; Freire, 2022, p. 264).

De acordo com Rosa (2014, p. 242-243), “quanto melhores as condições econômicas, maior é o índice de indivíduos matriculados na educação superior”. Ou seja, as desigualdades históricas da população negra a coloca em situação desfavorável no acesso ao ensino universitário, desigualdades que são ainda mais potencializadas pelo racismo e discriminações que negam a cidadania e condições igualitárias de existência. De acordo com Santos e Freire (2022, p. 265):

[...] as disparidades entre brancos e negros estão explícitas no acesso à educação, saúde, emprego e no direito à própria vida, como mostram diferentes pesquisas recentes ao revelarem que enquanto as taxas de homicídios de brancos declinam, o número de negros encarcerados e mortos cresce assustadoramente no Brasil, sobretudo entre jovens. Noutras palavras, pode-se afirmar que, no Brasil contemporâneo, a violência e a desigualdade social, infelizmente, têm cor e é histórica. Tal-qualmente, a universidade historicamente era pintada de branca: apenas brancos burgueses acessavam os bancos universitários, o que nos leva ao necessário debate sobre branquitude, privilégio e meritocracia, dentre outros temas.

O cenário que se apresenta indica que as políticas existentes ainda não foram capazes de mitigar as desigualdades, embora já tenham amenizado muitas delas. Nos últimos anos, as políticas de cotas e ações afirmativas estão possibilitando espaços mais plurais, frequentados por diferentes atores e de classes sociais mais vulneráveis.

Contudo, as dificuldades para a permanência no ensino superior, que muitas vezes se soma aos trabalhos precários, impõem muitos desafios aos jovens brasileiros que, na grande maioria, pertencem a famílias trabalhadoras e vulneráveis socialmente (Santos; Freire, 2022).

Um importante avanço legislativo foi a Lei nº 12.711/2012, que trata da política de cotas e institui mecanismos para o amplo acesso de jovens oriundos de escolas públicas, negros, indígenas e pessoas com deficiência ao ensino superior público por meio da reserva de vagas em instituições federais. De acordo com o Observatório de Educação Ensino Médio e Gestão (Instituto Unibanco, 2022), por se tratar de uma ação afirmativa, a lei visa desarticular desigualdades históricas e estruturais, possibilitando o acesso igualitário às oportunidades de ensino e reparando diferenças originárias de discriminações. Por ter surgido há cerca de 10 anos, a referida lei deve passar por revisão e aprimoramento, mas é inegável que se trata de uma política que visa beneficiar jovens em situação de vulnerabilidade, em decorrência de classe, raça e etnia, no intuito de dirimir desigualdades que há muito se fazem presentes na constituição da sociedade.

De acordo com Ferreira e Mattos (2007, p. 52):

[...] ações afirmativas são compreendidas como políticas públicas que têm como objetivo a correção de desigualdades sociais e econômicas decorrentes de discriminação, atual ou histórica, sofrida por determinados grupos de pessoas, como no caso dos afro-descendentes(*sic*). Trata-se de estratégias que buscam conceder vantagens competitivas para os membros de grupos submetidos a situações de desvantagem e de inferioridade, visando à reversão dessas situações. [...]Dentre as várias possibilidades de ações afirmativas, uma delas consiste no sistema de cotas, que [...] trata-se de uma política que estabelece um [...] determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definidos(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não.

Em que pese haja uma legislação que amplie o acesso ao ensino superior e que existam políticas voltadas aos grupos minoritários específicos, evidenciando a problemática, ainda há um longo caminho a ser percorrido para que, de fato, seja alcançada a igualdade no Brasil. Nos últimos anos, tem se evidenciado algumas quedas em indicadores de desigualdade relacionados aos grupos de cor ou raça, contudo, não significa que essa queda tenha sido suficiente, ao ponto de se pensar na superação das desigualdades. Até porque, mesmo com os avanços verificados no acesso às universidades, “[...] faz-se necessária a desmitificação da desigualdade em todos os setores da sociedade, trazendo às claras o enfrentamento que a população negra tem sofrido ao longo da história” (Marques, 2018, p. 6).

Por essa razão, a questão do acesso ao ensino superior pelos jovens negros deve ser articulada de forma específica, centrada na realidade desse grupo, nos problemas sociais que enfrentam, como a dificuldade de entrada no mercado de trabalho, a

precariedade em muitos empregos, a insuficiência de renda, a dificuldade de acesso ao lazer e à cultura, entre outros. Marques (2018, p. 6) afirma que apenas a “[...] adoção de políticas afirmativas universais não é suficiente para amenizar a desigualdade existente ao longo da história da sociedade brasileira”, por isso é necessário o recorte específico das cotas raciais, que identifiquem os obstáculos enfrentados pelos jovens negros no acesso ao ensino superior, público e de qualidade.

Apesar da sub-representação, da dificuldade de ingresso e permanência no ensino superior, que se dá por razões históricas e por maiores dificuldades que enfrentam, os jovens negros têm ocupado espaços com maior frequência. Contudo, é essencial que a sociedade não caia no discurso da meritocracia, da falsa ilusão de que “quem quer consegue”, sem considerar que esses jovens estão passando por inúmeras dificuldades e por condições extremamente adversas para permanecer nesses locais. Pensar em igualdade é pensar, também, nas condições que as pessoas estão expostas no decorrer de seu processo de desenvolvimento, a fim de aprimoramentos em relação aos instrumentos de promoção da equidade social. Portanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido em relação ao acesso no ensino superior, o que indica uma necessária revisão das políticas e ações afirmativas de acesso às universidades.

5 CONCLUSÃO

Os dados e estatísticas sobre o desenvolvimento humano ainda refletem um cenário extremamente impactante se verificadas as questões raciais. O fato é que, em se tratando da ocupação de espaços de maior “valor social” e alcance de profissões mais privilegiadas, pessoas negras ainda estão em desvantagem. E esse problema não pode ser analisado à luz do discurso de meritocracia, do “quem quer consegue”, mas sim, devem ser considerados outros fatores que implicam na exclusão das pessoas negras de determinados locais, como a discriminação racial, os índices de violência, questões de gênero, classe, entre outros. Problemas que não são da esfera individual de cada um, mas sim, refletem a exclusão de uma coletividade, que nas universidades, na política e em locais de liderança, continua sub-representada.

As políticas afirmativas, como a política de cotas, representaram um grande avanço ao buscar a resolução específica de um problema antigo, que é a ausência de pessoas negras nas universidades. Universidades que foram criadas para atender interesses de uma elite branca e formar os jovens de classe social privilegiada, impossibilitando o acesso da maioria da população. Por essa razão, pensar no acesso ao ensino superior, considerando que esse espaço não foi, historicamente e estruturalmente destinado a todos, é um grande desafio, pois implica na superação de estereótipos, discriminações e exclusões. Um dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da

Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é, justamente, reduzir a desigualdade dentro dos países e isso implica repensar a questão racial.

Embora a política de inserção no ensino superior tenha representado uma maior pluralidade no seu acesso, ainda persistem inúmeros desafios para a permanência e o êxito acadêmico. Cita-se, como exemplo, o necessário fortalecimento da identidade negra dentro de um local homogêneo, em que as pluralidades culturais não se faziam presentes até pouco tempo atrás. Além disso, cabe ressaltar que os obstáculos enfrentados pelos jovens negros estão muito além das dificuldades comuns a todos os acadêmicos, em virtude da discriminação, do racismo (direto e indireto), da falta de interlocução e de visibilidade em relação às demandas específicas, entre outros fatores.

O que se reconhece é que, a lógica até então naturalizada, de inferiorização e submissão de determinados povos a uma hierarquia superior e eurocêntrica, deve ser subvertida para que, então, sejam garantidas as mesmas condições de vida e de educação. Além disso, a juventude negra deve ter acesso a programas de inserção no mercado de trabalho, programas profissionalizantes, a trabalhos formais e a programas de distribuição de renda, para que possam ser minimizadas as dificuldades relacionadas com a classe. Por essa razão, compreende-se que além de uma política de cotas, devem ser aprimoradas outras políticas sociais que garantam, efetivamente, a permanência dos jovens negros no ensino superior.

Nestes termos, as políticas públicas educacionais devem ser instrumentos para a emancipação do sujeito, transformando-o em ator social, inserido nas relações sociais e no mundo, num contexto em que a subjetivação se coloca em oposição à submissão, como resistência à opressão dos determinismos que destroem a construção do sujeito livre.

Conclui-se que é urgente a consolidação de um novo paradigma civilizatório pela tomada de um posicionamento crítico e de reconstrução de novas abordagens sobre o tema da igualdade racial no Brasil. O momento é de abertura de espaços para processos locais que, fora do centro, tornam-se geradores de novos mundos e sentidos. Trata-se de tomar uma atitude crítica à barbárie que hoje se faz presente no cotidiano das pessoas negras ou se entregar aos desvios da fragmentação total e ao caos social, que alimenta o sistema como um todo.

REFERÊNCIAS

ANUNCIAÇÃO, Diana; TRAD, Leny Alves Bonfim; FERREIRA, Tiago. “Mão na cabeça!”: abordagem policial, racismo e violência estrutural entre jovens negros de três capitais do Nordeste. **Saúde e Sociedade**, v. 29, n. 1, São Paulo, 2020.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 01 fev. 2023.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2022.

CASTRO, Elisa Guaraná de; MACEDO, Severine Carmem. Estatuto da Criança e Adolescente e Estatuto da Juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 02, p. 1214-1238, 2019.

COSTA, Marli Marlene Moraes da; DIOTTO, Nariel. **Gênero, sociedade e políticas públicas**: debates contemporâneos. Cruz Alta: Ilustração, 2022.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. **Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, 2002.

FERNANDES, Florestan. Prefácio. In: NASCIMENTO, Abdias do. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

FERREIRA, Ricardo Franklin; MATTOS, Ricardo Mendes. O Afro-Brasileiro e o Debate Sobre o Sistema de Cotas: Um Enfoque Psicossocial. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 27, n. 1, p. 46-63, 2007.

GONÇALVES, Hebe Signorini; GARCIA, Joana. Juventude e Sistema de Direitos no Brasil. **Psicologia ciência e profissão**, v. 27, n. 3, p. 538-553, 2007.

HERINGER, Rosana. Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas. **Caderno Saúde Pública**, v. 18, p. 57-65, Rio de Janeiro, 2002

INSTITUTO UNIBANCO. No ano em que completa dez anos, Lei de Cotas enfrenta nova prova. **Boletim Educação no Congresso**, n. 9, 2022. Disponível em: <https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/api/assets/305cd93c-ab30-4c60-a5ae-546ea9c32820/>. Acesso em: 02 fev. 2022.

LABORNE, Ana Amélia de Paula; GOMES, Nilma Lino. Pedagogia da crueldade: racismo e extermínio da juventude negra. **Educação em Revista**, v. 34, Belo Horizonte, 2018.

MARQUES, Eugenia Portela de Siqueira. O acesso à educação superior e o fortalecimento da identidade negra. **Revista Brasileira de Educação**, v. 23, 2018.

NOVAES, Regina. **Juventude**: políticas públicas, conquistas e controvérsias. 2013.

Disponível em: http://juventude.gov.br/articles/participatorio/0005/7079/02_REGINA_NOVAES.doc. Acesso em: 01 fev. 2021.

PINTO, Celi Regina. **Teorias da democracia**: diferenças e identidades na contemporaneidade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

ROSA, Chaiane de Medeiros. Limites da democratização da educação superior: entraves na permanência e a evasão na Universidade Federal de Goiás. **Póiesis Pedagógica**, Catalão-GO, v. 12, n. 1, p. 240-257, 2014.

SANTOS, Silvano Messias dos; FREIRE, Rebeca Sobral. Acesso e permanência na educação superior como direito: sobre os impactos das políticas de assistência estudantil e ações afirmativas na UFOB. **Avaliação**, Campinas; Sorocaba, SP, v. 27, n. 02, p. 260-280, 2022.

SILVA, Roselani Sodr  da; SILVA, Vini Rabassa da. Pol tica Nacional de Juventude: trajet ria e desafios. **Caderno CRH**, Salvador, v. 24, n. 63, p. 663-678, 2011.